

Representações da Cidade Antiga

*categorias históricas
e discursos filosóficos*

Gabriele Cornelli (Org.)

PLATÃO: A CIDADE DAS LEIS E O PODER DO RUMOR

Plato: City of Laws and the Power of Rumor

Solange Norjosa¹

Resumo: No seu último diálogo, *As Leis*, Platão projeta a fundação em Creta de sua última pólis. Mantendo algumas semelhanças com a pólis d'*A República*, nosso filósofo com investidura de legislador inova em seu plano criando uma cidade das leis levando em consideração o poder do rumor. Demonstrar como a deusa *Phéme* (rumor) age na educação da cidade a partir dos coros de crianças, de jovens, de adultos e de anciãos é o propósito desta comunicação.

Palavras-chave: Leis, Rumor, *Paidéia*, *Mousiké*.

Abstract: In his last dialogue, the unfinished *Laws*, Plato projects his last cities in the foundation of Cretan. Maintaining some similarities with the cities of *The Republic*, in his plan to create a city of laws, as an investor legislator he innovates the power of rumor. The objective of this paper is to show how *Pheme* (rumor) the goddess uses the choir of the children, adolescents, adults and the old men in the process of educating the citizens.

Keywords: Laws, Rumor, *Paidéia*, *Mousiké*.

Para compreender a questão do poder de *Phéme* em *Nomoi*, se faz necessário relembrar os primeiros livros das *Leis*, quando Platão põe um trio de anciãos: um ateniense, um cretense e um espartano para refletir em busca de uma definição de educação genuína ou educação para a virtude (*Lg.*, I, 643e), que seria o cultivo harmonioso dos sentimentos de prazer e amizade, de dor e ódio desde a infância. O Ateniense, porta-voz de Platão, diz que é necessário cuidar dessas afecções da alma com sábios hábitos, pois

(...) a educação consiste em puxar e conduzir a criança para o que a lei denomina doutrina certa e, como tal, proclamada de comum acordo pelo saber de experiência feito, dos mais velhos e virtuosos cidadãos. E para que a alma das crianças não se habitue aos sentimentos de dor e de prazer contrários à lei e ao que a lei recomenda, mas se alegre ou entristeça de acordo com os princípios válidos para os velhos, inventou-se o que se chama canto, em verdade, são encantamentos para a alma, destinados a produzir o acordo (*symphónon* a que nos referimos. Mas, como as almas dos jovens não suportam trabalhos pesados, esses encantamentos receberam a denominação de diversão e canto (*Lg.*, II, 659d-e).

É imprescindível saber puxar os fios das almas para conduzir as crianças e os jovens pela suavidade do canto e da diversão dos jogos. O caminho para realizar essa tarefa, sugere o ancião de Atenas, será à maneira do médico, que recomenda uma dieta saudável combinando bons alimentos e bebidas adocicadas por um lado, e os alimentos maléficos combinados com drogas de

¹ Professora Doutora de Filosofia da Universidade Estadual da Paraíba.

sabor amargo por outro, para que o enfermo se habitue aos alimentos saudáveis e repudie os que prejudiquem a saúde (*Lg.*, II, 660a). Esse será o modelo de aplicação do remédio (*phármakon*) para alimentar as almas das crianças e dos jovens com música e jogos.

Mas quem vai aplicar esse *phármakon* na juventude? Ora, os poetas, os principais educadores gregos para Platão, que é categórico quanto à sua função: “o legislador sensato convencerá o poeta a usar sua bela e recomendável linguagem, e o (...) obrigará a apresentar nos ritmos e harmonias de suas canções, varões temperantes, destemidos e de todo em todo virtuosos” (*Lg.*, II, 659d-e), para ensinar o que for agradável e não para o que causa repulsa, sem que ele possa se recusar a obedecer. O legislador imporá essa tarefa ao poeta que deve cantar somente a coragem e as virtudes dos homens.

Ora, talvez aqui se apresente uma razão para a escolha de Platão de elaborar leis com um cretense e um espartano, *póleis* famosas pelo excessivo rigor no cumprimento das leis, ambas são para o filósofo modelares na música e na educação em geral.

Lembremos da *República* e a famosa censura aos poetas que educam os helenos com uma linguagem que denigre a imagem dos deuses e heróis (*R.* II, 377a; *R.* III, 389b), semelhante censura permanece nas *Leis*. A mesma determinação de obrigar os poetas a enquadrar-se no seu projeto de educação para que só cante as belas qualidades dos deuses, heróis e homens.

Assim, os três caminhantes fazem um acordo sobre o que será deliberado pelo *nomothéta* para ser repetido pelo poeta, enquanto *phármakon*, para que possa vir a ser impresso na alma das crianças e dos jovens. O primeiro preceito medicinal diz: “Obrigai os poetas a proclamar que o homem de bem, pelo fato de ser justo e temperante, é feliz e justo (...) [mas] se for injusto então será desgraçado e levará uma vida miserável” (*Lg.*, II, 660e). Esse preceito deve ser cantado pelos poetas com o intuito de modelar uma postura acerca do justo e da virtude, como também para alertar a quem ousar transgredir esse modelo.

O segundo preceito *pharmakon* a ser cantado pelos poetas e gravado na alma se refere à aquisição de bens, a começar pela saúde, beleza, bens materiais, a glória, o poder (*Lg.*, II, 661a-b), todos esses bens devem ser aliados à posse e à prática da justiça.

(...) que todos esses bens são excelentes para os homens justos e piedosos, e para os injustos o pior dos males, (...) numa palavra, a vida em seu conjunto seria verdadeira calamidade para quem fosse imortal e possuísse tudo a que damos o nome de bens, mas carecesse da justiça e da virtude em universal, e o contrário disso, um mal insignificante se essa pessoa viver o menor tempo possível (*Lg.*, II, 661b-d).

O terceiro remédio em forma de preceito é para que o poeta sempre declare que “a vida do homem injusto não é apenas vergonhosa e lamentável, mas também menos agradável do que a vida justa e santa” (*Lg.*, II, 663d). O canto obrigatório desses preceitos pelo poeta na nova colônia terá êxito, inclusive pela

localização geográfica de Creta, por ser uma ilha, não sofrerá a interferência exterior. Dessa maneira, é mais vantajoso para o legislador obrigar, não só o poeta, como também todos os habitantes da pólis, a repetir esses preceitos; e uma punição exemplar com os piores castigos deve sofrer quem aventurar dizer que existem “indivíduos maus, porém felizes” (*Lg.*, II, 662b).

Todavia, nosso ancião de Atenas percebe que superestimou a realidade e os discursos, que estão longe de ser como eles desejam, e que somente com a ajuda das divindades poderiam impor aos poetas que repetissem esses preceitos. Porém, em benefício da ordem da pólis, o legislador poderá conceber mentiras úteis que persuadam espontaneamente sobre o que é justo e demais axiomas relativos à conduta particular e coletiva.

(...) mesmo que as coisas não se passassem como nosso discurso o demonstrou, se o legislador de préstimo, embora mínimo, na melhor das intenções nunca se permitiu dizer alguma inverdade aos moços, poderia conceber uma mentira mais útil do que esta e mais eficaz, para levá-los a praticar voluntariamente tudo o que for justo, sem constrangimento algum? (*Lg.*, II, 663d-e).

Assim, Platão recupera também da *República* a “nobre mentira” (*R.*, III, 414b -415e) e detalha com larga argumentação esse *phármakon* que só pode ser usado pelo governante, pois é “útil aos homens sob a forma de remédio, (...) por causa dos inimigos ou dos cidadãos, para benefício da cidade; todas as restantes pessoas não devem provar desse recurso” (*R.* III, 389b), e, somente aos chefes é dada a prerrogativa de mentir pela unidade da pólis.

Quanto à aplicabilidade da nobre mentira, não há consenso entre os anciões, pois para eles “A verdade, (...) é bela e durável. Porém não parece fácil de ensinar” (*Lg.*, II, 663e), como então educar com mentiras? Semelhante ao que ocorreu na *República*, o Ateniense lembra-se do crédito que tem a fábula sidônica,² e mil outras completamente inverossímeis. A fábula trata dos dentes de dragão que Cadmo semeou na terra e deles nasceram os guerreiros hoplitas (*Lg.*, II, 663e-664a). O exemplo dado é assentado na tradição, e é uma estória (mentira útil) por demais convincente. Assim, o porta-voz de Platão explica como persuadir uma pólis para a vida inteira:

...o legislador pode fazer as almas jovens acreditar no que se quiser que acreditem, basta descobrir a maneira de fazer o maior bem para a cidade por meio da persuasão e lançar mão dos recursos apropriados para que os membros dessa comunidade durante a vida inteira mantenham a mesma linguagem, tanto quanto possível nos cantos, nas fábulas e nos discursos (*Lg.*, II, 663e-664a).

Platão evidencia nessa passagem das *Leis* qual é seu mágico mecanismo que proporcionará a criação do *éthos* que se pretende para a nova colônia, ou seja, estabelecer preceitos em forma de axiomas persuasivos e lançá-los a toda comunidade com a mesma linguagem nos cantos, nas fábulas e discursos.

² Cf. *R.* II, 414d - 415a-d.

O Ateniense legislador lança mão do recurso do canto, pois julga que a música propicia o mais belo encantamento para a formação das almas dos jovens. É esse recurso é a criação de um conjunto de três coros e um quarto que conta fábulas, responsáveis pelo rumor (*Lg.*, II, 664b): o primeiro coro é dedicado às Musas e é composto por crianças que cantam máximas para toda a pólis (*Lg.*, II, 664c-d); o segundo coro dedicado a Apolo é composto de jovens até a idade de trinta anos, que cantam pedindo à divindade benevolência para as almas dos jovens; o terceiro coro dedicado a Dioniso é formado por cidadãos entre 30 a 60 anos. Note-se que esse terceiro coro, o de Dioniso,³ terá a função mais importante da nova colônia, pois entre as várias funções que lhe são atribuídas, uma delas é a de futuros dirigentes pertencentes ao chamado Conselho Noturno,⁴ esses anciões são considerados a “porção melhor dos cidadãos, que, pela idade e sabedoria, é a mais indicada para persuadir” (*Lg.*, II, 665d), esse conselho de magistrados será designado por lei como guarda e conservação da pólis, porque participe de toda a educação preconizada (*Lg.*, XII, 951a-952a). Há também um quarto grupo formado por cidadãos com mais de 60 anos que não cantam, mas que contam fábulas apoiadas nos oráculos divinos, obedecendo às mesmas regras sobre os mesmos sentimentos morais (*Lg.*, II, 664d5).

O desempenho fundamental dos coros como instrumentos educativos é imprimir na alma através do rumor, do murmúrio renitente dos axiomas morais possibilitando o exercício do hábito da boa lei. Pensamos que a função dos coros é realizável como mecanismo persuasivo, porque complementa e resulta na importante teoria da imitação de Platão. Essa teoria da imitação ou *mimesis*⁵ aparece na *República* e em outros diálogos⁶ como *Crátilo*, *Sofista* e *Timeu*.

Lembremos por exemplo o que Platão diz no *Crátilo* acerca da linguagem como imitação: “(...) nem todos os homens têm capacidade para impor nomes, mas apenas o fazedor de nomes, e esse, ao que tudo indica, é o legislador (*nomothéta*), de todos os artistas o mais raro” (*Cra.*, 388e-389a); pois com as palavras feitas de nomes, elaboramos a linguagem que é imitação das coisas, através da música e da pintura (*Lg.*, II, 667c-d). Para nosso filósofo, as artes da imitação, como a música, o teatro, a pintura, etc, proporcionam prazer (*Lg.*, II, 667c-d), por que produzem coisas semelhantes, ao se confeccionar essas coisas

³ Nesse sentido, conferir o artigo de Larivée (2003: 29-53), *Du vin pour le Collège de veille? Mise en lumière d'un lien occulté entre le Choeur de Dionisos e le νυκτερινού συλλογού dans Lois de Platon*. A intérprete faz uma interessante discussão de aspectos entre os livros II e XII das *Leis* comprovando que o coro dos velhos ou de Dioniso é o mesmo que do Conselho Noturno, o que concordamos.

⁴ Cf. também Morrow, “The Nocturnal Council” (1993, cap. IX, 500-515).

⁵ Podemos encontrar em *República*, *Crátilo*, *Sofista* e *Timeu*. Existe vasta literatura sobre a teoria da *mimesis*, mas não será aprofundada aqui. Um artigo inspirador de Gazolla (1999), *Platón y la censura a los poetas em La República: algunas reflexiones acerca de la técnica*.

⁶ Cf. algumas ocorrências: *República*, III, 393d, V, X, 598b, 604e, 606d, 607c; *Crátilo*, 423c, 424b; *Sofista*, 265b, 267a; *Timeu*, 39e, 80b; *Filebo*, 62c; *Leis*, II, 668b, IV, 706b, 719c, VII, 816a, 817b, VIII, 836e.

semelhantes se tem prazer, pois é agradável, porém a retidão “das obras consiste na perfeita semelhança com o objeto imitado, tanto com relação à quantidade como com relação à qualidade, não ao prazer” (*Lg.*, II, 667d). Assim, o prazer não pode comportar em seu critério a utilidade, nem verdade nem semelhança, esse é o prazer, brinquedo que não produz bem ou mal (*Lg.*, II, 667e).

Explicar o que agrada a alma a partir do essencial, do reto e da utilidade, enquanto alimento útil à saúde e ao conhecimento serve para afirmar “que nenhuma imitação ou relação de igualdade pode ser julgada segundo o prazer ou a opinião mal fundada” (*Lg.*, II, 667e), posto que a igualdade e a proporção não são formadas a partir da opinião nem tão pouco pelo prazer, mas pela verdade (*Lg.*, II, 668a).

Dessa maneira, Platão aplica sua teoria da *mimesis* nas *Leis* através da música, pois considera que a arte da música é para os poetas, atores e espectadores, enfim “todo o mundo convirá em que suas criações são imitação e representação” (*Lg.*, II, 668b-c), e considerando que a harmonia é o movimento da voz, que por sua vez, a “voz se estende até a alma e a educa para a virtude” (*Lg.*, II, 673a), quando se canta o que é belo.

O Ateniense busca a “imitação correta [que] é a que reproduz com fidelidade a grandeza e a qualidade de algum objeto” (*Lg.*, II, 668b), para garantir aos anciões, que são supremos juízes, os critérios para que possam julgar a arte musical enquanto arte imitativa por excelência, a partir de três aspectos: a) julgamento, b) técnica para imitar e c) valor estético e moral:

Nesse caso, para emitir um julgamento são a respeito de cada imagem, ou seja, na pintura ou na música ou em qualquer outro gênero de arte, será preciso conhecer estas três coisas: primeiro o que seja objeto imitado; depois, se for reproduzido certo, e, em terceiro lugar, se a imitação está bem-feita, quer tenha sido alcançada por meio da palavra, quer de melodias, quer de ritmo. (*Lg.*, II, 669a-b).

Nesse sentido, pensamos que Platão retoma sua teoria da *mimesis* nas *Leis*, para demonstrar, por um lado, que o legislador cria os melhores *nomoi* sempre voltado para a justiça, e por outro lado, como sua autoridade efetiva a aplicação dos *nomoi* na produção dos coros e seus efeitos na comunidade. O filósofo parte da seguinte consideração: o que é agradável ocorre por causa de sua essência, da sua retidão e por sua utilidade, por isso os alimentos que agradam pelo prazer de ser ingerido, de fato o que realmente importa é sua qualidade de ser saudável, por isso será necessário e útil (*Lg.*, II, 667b-c). Portanto, é preciso saber a natureza do modelo, depois a maneira correta de imitá-lo e enfim seu valor ou utilidade.

Platão, por sua vez, avança explicando sobre a música antiga dos cantos e hinos, pois tenciona pôr em relevo essa coincidência entre lei e *nómos*⁷ e rememora o que deve ser feito sobre música e canto, pois havia cantos que se chamavam:

⁷ Conferir em *Leis*, IV, 722e – VII, 799e.

(...) hinos, sob a forma de preces dirigidas aos deuses. Dava-se precisamente o mesmo nome de leis, ou *nómos*, a uma outra espécie de ditirambo, com a designação genérica de citarédica. Uma vez fixados todos esses cantos, não era permitido empregar uma espécie no lugar do outro. (*Lg.*, III, 700b).

Oposto a esses, continua ele, tinha o treno, o peã e os ditirambos, que celebravam o nascimento de Dioniso. Os trenos eram cantos de lamentação ou de duelo, opõem-se aos hinos, peãs e ditirambos, que são consagrados a Apolo e Dioniso (*Lg.*, III, 700b).

A atuação dos coros será por meio de “canções mágicas na alma tenra das crianças, repetindo as belas máximas que foram expostas e outras que serão formuladas” (*Lg.*, II, 664e) com o propósito de repetir permanentemente que “para os deuses a vida mais agradável é também a mais justa” (*Lg.*, II, 664b). Vejamos a função e a ação primordial dos coros:

Que todos os membros da comunidade, adultos ou crianças, cidadãos livres ou escravos, homens ou mulheres, a cidade em peso repita para toda a cidade falando para si mesma, sem parar, as máximas a que me referi, com todas as variações imagináveis, de forma que os cantores como que fiquem saturados de hinos e de prazer (*Lg.*, II, 665c3-5).

A música somente sobre bons augúrios e felicidade; o canto será em forma de orações para as divindades; e as composições poéticas só com o consentimento dos magistrados (*Lg.*, VII, 800b-802e).

Haverá a intervenção do legislador e do guardião da lei em matéria de dança para que se volte a praticar alguma modalidade de dança guerreira (*Lg.*, VII, 816c-817e). Uma vez por mês haverá combates festivos, dos quais a família inteira participará oportunidade para a distribuição de crítica ou elogios. Referindo-se aos cânticos para esses festejos, diz: “Só serão aprovados os poemas consagrados e reservados aos deuses” (*Lg.*, VIII, 829c-e). E, por fim, a regulamentação da literatura cômica feita pelo arconte da Educação, que é o cargo mais importante dessa nova pólis platônica (*Lg.*, XI, 935d-936b).

O legislador, diz nosso filósofo, deve procurar um artifício para interditar as inovações, para que as almas se sintam tomadas de respeito e temor (*Lg.*, VII, 798b- 800b).

Quanto ao desempenho dos coros, reafirma o Ateniense, “só enunciará a estrita verdade, e conseguiremos persuadir mais facilmente a quem importar convencer, do que se recorrêssemos a argumentos diferentes” (*Lg.*, II, 664c). Eis o resultado da atuação ou *práxis* dos coros para o bem maior da pólis. Parece até que Platão esqueceu que a “estrita verdade” dos coros é para semear dentes de dragão ou mentiras úteis.

Assim, somente em forma de rumor é que a nobre e útil mentira de Platão é capaz de “levar os jovens para a virtude, com a magia dos belos cantos” (*Lg.*, II, 670), Platão recorre à deusa *Phéme*, a deusa do rumor, e com a ajuda da

deusa *Peithó*, da persuasão, do convencimento, pois é a garantia e fundamento para efetivar os *nomoi* no diálogo *Leis* de Platão. É a meta de Platão nas *Leis* como já observara M. Detienne:

O mais suave murmúrio, o menor “diz-que-diz” podem transformar-se em uma dessas histórias “que não cessamos de repetir e que obtém o assentimento de todos”. Como se uma das propriedades mais fundamentais do país da mitologia determinasse que lá todo rumor se metamorfoseasse em “mito” pelo efeito misterioso da repetição. Quando o ouvir-dizer se insinua tão francamente numa mitologia habitada pelas vozes mais anônimas, é a própria noção de cultura que muda o sentido. (Detienne, 1992: 166).

Bibliografia

- Detienne, M. (1992). *A invenção da Mitologia*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- Gazolla, R. (1999). Platón y la censura a los poetas em La República: algunas reflexiones acerca de la técnica. *Jornadas de Filosofia de Córdoba*, Córdoba/ Argentina, 01-08.
- Jaeger, W. (2003). *Paidéia: a formação do homem grego*. (1986) Tradução de Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes.
- Larivée, A. (2003). Du vin pour le Collège de veille? Mise em lumière d’un lien occulté entre le Choeur de Dionisos e le νυκτερινού συλλογοῦ dans *Lois* de Platon. *Phronesis*, Leiden: Brill NV, 48 (1), 29-53.
- Morrow, G. R. (1993). *Plato’s Cretan City: a Historical Interpretation of the Laws*. New Jersey: Princenton.
- Norjosa, S. M. (2006). *O homem como marionete dos deuses: uma leitura das Leis de Platão*. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Federal de Campinas, Campinas, São Paulo.
- Pangle, T. (1976). The Political Psychology of Religion in Plato’s Laws. *The American Political Science Review*, NY, n. 70, 1.059 -77.
- Platão. (2001). *Leis - Crátilo - Filebo - Sofista - Timeu*. (1973). Belém: UFPA.
- Platão. (2007). *A República*. Tradução: Maria Helena da Rocha Pereira. 10 ed. edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Platon. (1956). *Les Lois*. (1951). Paris: Les Belles Lettres.
- Schuhl, P-M. (1968). *La Fabulation Platonicienne*. Paris: Vrin.
- Strauss, L. (1990). *Argument et Action des Lois de Platon*. Paris: Vrin.
- Vanahoutte, M. (1954). *La Philosophie Politique de Platon dans les “Lois”*. Louvain: Publications Universitaires de Louvain.